

mais de um posto fixo de vendas no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA), ou de outro título que confere aquele direito, do pagamento das rendas aplicáveis de maio a dezembro de 2020 e de janeiro a abril, inclusive, de 2021;

Considerando que, no devido acompanhamento à evolução da crise pandémica, mantêm-se as principais circunstâncias que conduziram à conferência deste apoio aos operadores grossistas hortofrutícolas regionais e, por reflexo, aos seus agricultores fornecedores;

Considerando que a Resolução n.º 31/2021, de 14 de janeiro, já prevê que é de toda a pertinência manter esta medida de apoio pelo tempo considerado necessário, o qual será revisto mensalmente;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

- 1- Ao abrigo da alínea e) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro de 2020, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, prorrogar o prazo previsto no n.º 1 da Resolução n.º 178/2020, de 2 de abril, por mais dois meses, ou seja, abranger as rendas a reportar ao mês de maio e ao de junho de 2021.
- 2- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos reportados a 1 de maio de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 433/2021

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no exercício das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias correspondentes ao exercício de 2020, existe um diferencial entre o tarifário proposto e o tarifário em vigor para os serviços de abate e preparação de carcaças, de transporte e distribuição de carcaças e ainda de operações necessárias à eliminação de resíduos;

Considerando que o artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, prevê que o Governo Regional, mediante resolução o Conselho do Governo Regional, conceda indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 13 de maio de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, autorizar a celebração de um protocolo com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM tendo em vista a atribuição de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas no domínio dos serviços do abate de animais da espécie bovina, suína, caprina e cunídea e respetivas atividades complementares e/ou acessórias, correspondentes ao exercício de 2021.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 425.000, de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) mês de maio de 2021, no montante de € 125.000;
 - b) mês de junho de 2021, no montante de € 50.000;
 - c) mês de julho de 2021, no montante de € 50.000;
 - d) mês de agosto de 2021, no montante de € 50.000;
 - e) mês de setembro de 2021, no montante de € 50.000;
 - f) mês de outubro de 2021, no montante de € 50.000;
 - g) mês de novembro de 2021, no montante de € 50.000.
3. O protocolo a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.
4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respetivo processo e outorgarem o protocolo.
6. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental em 2021 na Classificação Orgânica 51 0 01 01 00, Classificação Funcional 41, Classificação Económica D.04.04.03.AV.B0, programa 44, medida 43, fontes de funcionamento 388 e 311, com os números de cabimento CY42104484 e CY42104486 e números de compromisso CY52108023 e CY52108025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque